

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM
06/01/2011**

PRESIDENTE DA CÂMARA: Dr. José Manuel Martins Ribeiro

VEREADORES PRESENTES:

Parcídio Cabral de Almeida Summavielle

Antero Silva Oliveira Barbosa Fernandes

Pedro Manuel Freitas Gonçalves

Vítor Manuel Freitas Moreira

Helena Marta de Oliveira Lemos

Joaquim Magalhães

Pompeu Miguel Noval da Rocha Martins

Cláudia Marisa Marinho Carvalho

SECRETARIOU: Dr. Manuel Joaquim Gonçalves da Costa, Director do Departamento
Administrativo Municipal

HORA DE ABERTURA: 10h00

HORA A QUE FOI DECLARADA ENCERRADA: 11h40

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:

- **OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS:** € 45537,81
- **OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS:** € 1716058,50

ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS

1 – DISTINÇÃO COM O ESTATUTO PME EXCELÊNCIA 2010 - O SENHOR PRESIDENTE a remeter à *Câmara* a informação relativa ao assunto mencionado em epígrafe, **distribuída**, por **fotocópia**, pelos Senhores Vereadores, *para tomar conhecimento e manifestar às referidas empresas a sua satisfação e congratulação pela distinção recebida.*

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR, EXTENSÍVEL A NUNO VASCO LOPES, VENCEDOR DO PRÉMIO “BEST STUDENT PAPER AWARD”, NA 18ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE SOFTWARE, TELECOMUNICAÇÕES E REDES (SoftCOM 2010) E A NUNO PINTO BASTOS, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADOR DA “EDIT-VALUE”, PELO ESTATUTO “PME EXCELÊNCIA” ATRIBUÍDO À EMPRESA.

2 – VOTO DE PESAR – O SENHOR PRESIDENTE a remeter à *Câmara*, o Voto de Pesar pelo falecimento do fafense Aurélio Márcio, nos termos da proposta **distribuída**, por **fotocópia**, pelos Senhores Vereadores.

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR.

3 – FUNDO PERMANENTE – 2011 – O SENHOR PRESIDENTE a remeter à *Câmara* o documento de constituição do Fundo Permanente para 2011, **distribuído**, por **fotocópia**, pelos Senhores Vereadores.

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR.

4 – 9.^a ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 2010 – O SENHOR PRESIDENTE a remeter à *Câmara* os documentos mencionados em epígrafe, *para ratificar, atendendo à óbvia necessidade de se proceder à modificação orçamental decorrente do fecho do ano económico.*

Documentos **distribuídos**, por **fotocópia**, pelos Senhores Vereadores.

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR.

5 – MAPA DE TRANSIÇÕES – CATEGORIA DE ORIGEM DE PESSOAL DIRIGENTE – REPOSIÇÃO / RECTIFICAÇÃO DE 4 POSICIONAMENTOS – A DIRECTORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ACCÇÃO SOCIAL prestou a informação relativa ao assunto mencionado em epígrafe, **distribuída**, por **fotocópia**, pelos Senhores Vereadores.

-----O Senhor Presidente exarou no processo o seguinte despacho: “À *Câmara*, *propondo-se que aprove.*”

A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DO SENHOR VEREADOR ELEITO PELA COLIGAÇÃO “JUNTOS POR FAFE”, DR. PEDRO GONÇALVES, APROVAR, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.

6 – RESCISÃO DE CONTRATO A TERMO – PROFESSOR DE INGLÊS - AEC – PEDIDO DE PERDÃO DO PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO – DANIEL JOSÉ FARIA RIBEIRO, professor contratado em termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o ensino de inglês no âmbito das Actividades de Enriquecimento curricular, na sequência da notificação para o pagamento da indemnização no valor de 764,04 euros, a enviar o requerimento **distribuído**, por **fotocópia**, pelos Senhores

Vereadores.

-----A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Acção Social prestou a seguinte informação: “O Professor rescindiu o contrato sem aviso prévio e foi-lhe solicitada a indemnização correspondente a 30 dias de remuneração.”

-----O Senhor Presidente exarou no processo o seguinte despacho: “À Câmara.”

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DEFERIR.

7 – REG. 13417/2010: - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FAFE – CONSUMO DE ELECTRICIDADE – A PROVIDORA a enviar o ofício relativo ao assunto mencionado em epígrafe, distribuído, por fotocópia, pelos senhores Vereadores.

-----O Técnico Superior, Eng.º Paulo Costa, prestou a informação com o seguinte teor:

“A exemplo do ano anterior e de acordo com o acordado, segundo a Senhora Provedora, o valor apresentado é a diferença entre o consumo médio que a Misericórdia gastava antes e o total do consumo em conjunto.”

-----O Senhor Vereador Dr. Antero Barbosa *a propor que se pague.*

-----O Senhor Presidente exarou no processo o seguinte despacho: “À Câmara.”

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, MANDAR PAGAR.

8 – CENTRO CULTURAL, SOCIAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE – FESTA DE NATAL 2010 – O SENHOR PRESIDENTE a remeter à Câmara, *para conhecimento, que o pagamento a efectuado ao CCSDT para apoio da Festa de Natal de 2010 foi de 12 000,00 euros.*

A CÂMARA TOMOU CONHECIMENTO.

9 – CENTRO CULTURAL, SOCIAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE – GESTÃO DE CANTINA E BAR – O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO a enviar o requerimento relativo ao assunto mencionado em epígrafe, **distribuído**, por **fotocópia**, pelos Senhores Vereadores.

-----O Senhor Presidente exarou no processo o seguinte despacho: “À *Câmara*.”

A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA, COM O VOTO CONTRA DO SENHOR VEREADOR ELEITO PELA COLIGAÇÃO “JUNTOS POR FAFE”, DR. PEDRO GONÇALVES, APROVAR O SOLICITADO, PELO PERÍODO DESTE MANDATO.

10 – CONTRATO-PROGRAMA – EXIBIÇÃO, FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO CINEMATOGRAFICA – O SENHOR PRESIDENTE a remeter à *Câmara* o Contrato-Programa mencionado em epígrafe, a celebrar com o Cineclube de Fafe, **distribuído**, por **fotocópia**, pelos Senhores Vereadores.

A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA, COM AS ABSTENÇÕES DOS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELA LISTA “INDEPENDENTES POR FAFE”, DR. PARCÍDIO SUMMAVIELLE, DR.^a CLÁUDIA CARVALHO E JOAQUIM MAGALHÃES, E PELO SENHOR VEREADOR ELEITO PELA COLIGAÇÃO “JUNTOS POR FAFE”, DR. PEDRO GONÇALVES, APROVAR.

11 – PROC. AU-UTI58/2009 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – URB. DR. LEITE LAGE, N.º 52 – 2.º DT. – FAFE – Na sequência da deliberação tomada em 04-02-2009, relativamente ao Auto de Vistoria, o Chefe da Divisão de Gestão Urbanística prestou a informação com o seguinte teor:

“Esta questão está ultrapassada:

- 1- Conforme anteriormente referido o reclamante/ ocupante já lá não mora.
- 2- A deliberação de Câmara não carece de qualquer acto revogatório por que a situação que lhe deu origem, reclamação do inquilino, se resolveu por si só ou seja este já não ocupa a fracção.
3. O proprietário da fracção já declarou que oportunamente irá proceder a obras interiores, de momento a fracção encontra-se devoluta.

Assim deve simplesmente mandar-se arquivar o processo.”

-----O Senhor Vereador, Dr. Antero Barbosa, exarou no processo o seguinte despacho: “À Câmara.”

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, MANDAR ARQUIVAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.

12 – PROC. OP-CRT-485/2010: - PROPRIEDADE HORIZONTAL – PRÉDIO SITO EM SANTO OVÍDIO, N.ºS 111 E 113 – FAFE – Os Peritos designados para procederem à vistoria do prédio mencionado em epígrafe verificaram que o mesmo reúne as condições indispensáveis para ser constituído em propriedade horizontal nos termos do Auto de Vistoria **distribuído**, por **fotocópia**, pelos Senhores Vereadores.

-----O Senhor Vereador, Dr. Antero Barbosa, exarou no processo o seguinte despacho: “*Homologo. Certifique-se em conformidade. À Câmara, para conhecimento.*”

A CÂMARA TOMOU CONHECIMENTO.

13 – PROC. OP-CRT – 747/2010: - RUA DO REAL / RIBEIROS – FAFE – O Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística emitiu o seguinte parecer:

“O requerente pretende destacar uma parcela de terreno com 500.00m². Esta parcela confina com via pública e com o limite do aglomerado 161 definido na Planta Ordenamento do PDM. Este pedido já tinha em tempos sido formulado, mas foi indeferido pelo facto da parcela não se localizar no interior do aglomerado.

O requerente vem agora invocar o n.º 1 do artigo 89.º do regulamento do PDM, solicitando uma redefinição aos limites das classes de solos.

Verifica-se pela sobreposição da nova cartografia com a planta de ordenamento do PDM, de que o limite do aglomerado coincide com a via pública.

Se considerarmos que:

a) do lado oposto (fora do aglomerado) existe a edificação localizada na parcela que se pretende destacar classificada de “Outras Áreas agrícolas”.

b) O estipulado no n.º 1 do art.º 89 invocado pelo requerente:

“Art.º. 89º - Ajustamento de Limites Entre Espaços

Durante o prazo de vigência do Regulamento, os ajustamentos de limites, entre espaços pertencentes a classes distintas e delimitados na Planta de Condicionantes e ou na Planta de Ordenamento, só poderão ter como objectivo a definição exacta da sua demarcação no terreno e serão realizados de acordo com as seguintes regras:

1 - Nos casos em que a linha limite se desenvolve paralelamente a arruamento ou via pública, delimitando áreas urbanas e urbanizáveis, desse mesmo lado da via, a sua demarcação distará 30 m da respectiva berma, excepto quando a existência de construção para além da faixa de terreno assim definida, justifique que a referida linha contorne o perímetro edificado.

2 -”

Poderá, por analogia, aceitar-se uma redefinição do limite do aglomerado, pelos limites da parcela do requerente.

Caso esta redefinição referida seja aceite pela Câmara, poderá deferir-se o destacamento solicitado.”

-----O Senhor Vereador, Dr. Antero Barbosa, exarou no processo o seguinte

despacho: “À Câmara, propondo-se a redefinição do limite do aglomerado com base no parecer técnico.”

A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA, COM AS ABSTENÇÕES DOS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELA LISTA “INDEPENDENTES POR FAFE”, DR. PARCÍDIO SUMMAVIELLE, DR.^a CLÁUDIA CARVALHO E JOAQUIM MAGALHÃES, E PELO SENHOR VEREADOR ELEITO PELA COLIGAÇÃO “JUNTOS POR FAFE”, DR. PEDRO GONÇALVES, APROVAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.

14 – PROC. OP – OPU – 22/2010: - OBRA DE EDIFICAÇÃO – LUGAR DE PASSOS – RIBEIROS – FAFE – O Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística emitiu o parecer com o seguinte teor:

“O requerente solicita uma redefinição do limite de classes de solo do aglomerado 155 da Planta de Ordenamento do PDM, com fundamento no n.º 2 do art.º 89 do regulamento do PDM.

Esta redefinição tem o objectivo de permitir a ampliação de uma edificação que se verifica em solos classificados de Floresta de Protecção Ecológica pela delimitação da Planta de Ordenamento do PDM em vigor.

A linha que delimita a classe de solos (Aglomerado 155/Floresta de Protecção Ecológica) coincide com a edificação que se pretende ampliar.

Estipula o artº 89.º do reg. PDM o seguinte:

“Art.º 89º - Ajustamento de Limites Entre Espaços

Durante o prazo de vigência do Regulamento, os ajustamentos de limites, entre espaços pertencentes a classes distintas e delimitados na Planta de Condicionantes e ou na Planta de Ordenamento, só poderão ter como objectivo a definição exacta da sua demarcação no terreno e serão realizados de acordo com as seguintes regras:

1 - Nos casos em que a linha limite se desenvolve paralelamente a arruamento ou via pública,

delimitando áreas urbanas e urbanizáveis, desse mesmo lado da via, a sua demarcação distará 30 m da respectiva berma, excepto quando a existência de construção para além da faixa de terreno assim definida, justifique que a referida linha contorne o perímetro edificado.

2 - Nos casos em que o limite entre classes ofereça dúvidas, compete ao município a sua definição que deverá ter por base elementos facilmente identificáveis e designadamente:

a) Vias existentes ou propostas

b) Cadastro da área

c) Curvas de nível

d) Marcos geodésicos

e) Elementos permanentes na paisagem”

Pela análise do ortofoto com a montagem dos limites dos aglomerado 155, em anexo, constata-se que houve um erro na continuidade do aglomerado, que terá explicação por se verificar numa zona de transição de cartas (da C para a D).

Considerando ainda o facto de no solo pertencente ao prédio em questão, não haver um uso Florestal com as características da classificação que lhe é atribuída, como é óbvio no Ortofoto, mas sim solo com as característica de “Outras Áreas Agrícolas”, propõe-se com fundamento nas alíneas a), b) e e) a redefinição do limite do aglomerado pelos limites do prédio do requerente.

Na eventualidade de a Câmara aprovar esta redefinição aos limites referidos, admite-se a ampliação à edificação pretendida, desde que salvaguardado o cumprimento pela regulamentação e legislação aplicável ao licenciamento.”

-----O Senhor Vereador exarou no processo o seguinte despacho: “Concordo. À Câmara propondo-se aprovação dos limites em conformidade com a informação técnica.”

A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA, COM AS ABSTENÇÕES DOS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELA LISTA “INDEPENDENTES POR FAFE”, DR. PARCÍDIO SUMMAVIELLE, DR.^a CLÁUDIA CARVALHO E

JOAQUIM MAGALHÃES, E PELO SENHOR VEREADOR ELEITO PELA COLIGAÇÃO “JUNTOS POR FAFE”, DR. PEDRO GONÇALVES, APROVAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.

15 – **REG. 14335/2010: - RAQUEL SOFIA ANTUNES PINTO SOARES** a solicitar a isenção da penalização financeira nos termos do requerimento **distribuído**, por **fotocópia**, pelos Senhores Vereadores.

-----A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Acção Social prestou a informação com o seguinte teor: “A ex-trabalhadora pretende que a Câmara a dispense do pagamento do valor relativo ao aviso prévio que não cumpriu.”

-----O Senhor Presidente exarou no processo o seguinte despacho: “À Câmara.”

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DEFERIR.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Foi dispensada a leitura da acta por cada um dos presentes ter tomado, individualmente, conhecimento dos assuntos incluídos na Ordem do Dia que lhes foi entregue, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. E, para constar, se lavrou a presente minuta que, por mim, Manuel Joaquim Gonçalves da Costa, Director do Departamento Administrativo Municipal, vai ser assinada conjuntamente com o Senhor Presidente.